



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDUCAR

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Resende, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob nº 29.178.233/0001-60 , representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alexandre Sergio Alves Vieira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30/06/2025, às 13 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Resende, localizada à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	243.000	UND	OVOS : PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, (PESO UNITÁRIO 55 g) casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº05 de 05/07/91- CIPOA/MA. Rótulo deverá conter informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Validade mínima na data de entrega de 15 dias.	R\$ 1,25	R\$ 303.750,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 303.750,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE – Creche**

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando

se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste

artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridades organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a unidade solicitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar a amostra indicada no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, até 48 horas após a realização da Chamada Pública até o dia xxx, até as xxx horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em XX dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	OVO

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Local e periodicidade de entrega:

7.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Projeto Básico, conforme SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar - SME, contendo a data programada para entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

7.2 A periodicidade de entrega deverá ser quinzenal, conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo Setor de Alimentação Escolar – SME. Essa solicitação será enviada com no mínimo 7 dias corridos de antecedência da data programada de entrega.

7.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer da quinzena, poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida no item 7.2

OBS. Poderá haver variação na periodicidade de entrega em virtude de pandemia. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas de forma híbrida, sendo necessário toda a entrega de alimentação escolar na forma de kit, a SME poderá solicitar que os ovos sejam entregues nas unidades escolares em embalagens individuais por aluno, sem ônus para a contratante, a fim de complementar o kit alimentação.

Conforme Cronograma abaixo:

ROTAS	KM	ESTIMATIVATIVA QUANTIDADE POR MODALIDADE					TOTAL
		CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	ESPECIAL	EJA	
1	11,4	600	460	1100	-	-	3390
2	7,7	690	400	1200	-	30	3096
3	6,4	100	600	2600	-		5328
4	10,6	770	600	1400	300	50	2568
5	4	0	0	30	150	-	474

6	11,1	760	580	1700	-	-	4680
7 (RURAL)	54,8	50	100	370	-	-	786
8 (RURAL)	27,8	150	150	300	-	-	756
9 (RURAL)	39,9	180	120	500	-	-	996
TOTAL	173,7	4200	3010	9200	450	80	16940

** As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto.*

8. PAGAMENTO

8.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, PLANILHA III dos itens efetivamente entregues por modalidade, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

8.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

8.3 O faturamento será conforme solicitação e realização de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - SME, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

8.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090.

8.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no item 7.1 e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, PLANILHA II, devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos, assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

8.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme PLANILHA IV.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico:

https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN_1MV2wA28A==/consulta/11420?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/SME/EDUCAR.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Resende/RJ, 02 de junho de 2025.

Julio Cezar de Carvalho
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
6555	23	

Prefeitura Municipal De Resende

ÁREA REQUISITANTE: Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR

Responsável para elaboração do documento: Maria Clara Amaral Fontanezi

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo realizar a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Setor de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR atende atualmente 68 (sessenta e oito) Unidades de Ensino, distribuídas nos segmentos de Ensino fundamental, Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Educação Especial e EJA em todo o território do Município, além das unidades que estão em construção.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos alunos, apoiado no emprego a alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza as iniciativas de compras públicas articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia e valorizando as especificidades e hábitos alimentares.

De acordo com a Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 14.660/2023 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Desta forma justifica-se a essencialidade e o interesse público nas referidas aquisições por meio da Chamada Pública.



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6555	24	

2 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O atendimento da necessidade anteriormente descrita está previsto no:

a) Plano de Contratações Anual (PCA) do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, conforme link a seguir: [https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20\(EDUCAR\).pdf](https://resende.rj.gov.br/conteudo/plano-de-contratacoes-anual/2024/PCA%202024%20(EDUCAR).pdf);

b) Plano Plurianual (PPA), 2022-2025, dentro dos Programas abaixo:

- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Creche
- Programa Educação Infantil, espaço que acolhe, cuida e transforma; Ação Distribuição de Alimentação Escolar – Pré-escola;
- Programa Ensino Fundamental, espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental;
- Programa Escola Inclusiva, espaço da pluralidade, aberta e inclusiva para todos; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - Educação Especial;
- Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA: espaço de construção autônoma de um projeto de vida cidadão; Ação Distribuição de Alimentação Escolar - EJA;

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição será por meio de Chamada Pública e o contrato terá validade de 12 meses.

Para que o objetivo desta Chamada Pública possa ser plenamente atingido, é necessário que os participantes (Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo formal) atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação conforme o artigo 14 da lei nº 11.947/2009 e o artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025. Segundo o FNDE a documentação necessária para habilitação dos projetos de venda varia de acordo com os tipos de proponentes (grupo formal, grupo informal e agricultor individual), **conforme abaixo:**

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Pessoa Física, organizados em grupos;

III – fornecedor individual: detentor de DAP ou CAF Pessoa Física.



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6555	25	

OBS: Conforme a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 que insere o § 4º no artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda

Para a seleção dos projetos de venda, as propostas deverão se separadas em cinco grupos de acordo com as seguintes ordens:

- 1º - Grupo de Projetos Locais;
- 2º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Imediata;
- 3º - Grupo de Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- 4º - Grupo de Projetos do Estado;
- 5º – Grupo de Projetos do País;

Após a separação dos projetos de venda conforme a priorização de localidade, será aplicado o critério de análise de cada item solicitado da seguinte forma:

- Prioridade 1 – Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

Conforme a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 artigo 1º que altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Artigo 35 § 4º, Inciso I, fica regulamentado que:

- a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6555	26	

- Prioridade 2 – Produtores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, regulamentadas pelo Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.
- Prioridade 3 – Grupos Formais (DAP/CAF jurídica)
- Prioridade 4 - Grupos Informais
- Prioridade 5 - Fornecedores Individuais.
- Prioridade 6 – Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar

Conforme disposto no § 4º, inciso III do artigo 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica conforme disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e deve-se obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00 \text{ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAF familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).}$$

Além disso, os participantes devem atender os seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos de acordo com o tipo especificado, atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida e prazos de validades;



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
0555	27	

- Os produtos entregues deverão estar com a validade e características conforme as especificações do edital;
- Os participantes deverão possuir logística própria para a entrega ponto a ponto nas unidades escolares;

Importante ressaltar que, quando da entrega, os hortifrutigranjeiros e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- ISENTOS de substâncias tóxicas;
- SEM sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- SEM parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- SEM umidade anormal;
- ISENTOS de odor e sabor estranhos;
- EMBALADOS individualmente, conforme unidade pré-estabelecida;
- ROTULADOS com a descrição dos ingredientes, de acordo com as normas técnicas vigentes e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- RÓTULOS com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, conforme solicitação no edital;

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estimados de acordo com as projeções de consumo de modalidade e unidade escolar, conforme calendário escolar, bem como quantidade de aluno e refeições servidas diariamente. As estimativas das demandas para aquisições de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, foram elaboradas pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação / EDUCAR por nutricionista responsável técnica, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Lote	Item	Qtde.	Un.	Especificação
01	01	243.000	Unid	Ovos: Produto fresco de ave galinácea, (peso unitário mínimo: 55g) casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº05 de 05/07/91- CIPOA/MA. Rótulo deverá conter informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Validade mínima na data de entrega de 15 dias. (Unidade)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

Processo	Folhas	Rubrica
6555	28	

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na Chamada Pública para adquirir produtos provenientes da agricultura familiar o preço não é o elemento de concorrência e, obrigatoriamente já deve estar definido e explícito quando o lançamento do edital. A compra através desta modalidade tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias.

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com produtores da agricultura familiar e/ou mercados de âmbito locais. Os insumos considerados orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos 30% em cima dos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no § 1º, art. 34, Lei nº 14.284/2021.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de R\$ 303.750,00 (Trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais).

Produto	Associação dos Produtores Familiares de Santa Rita	Wago Comércio de Frutas LTDA	Empório das Frutas Mercatto LTDA	Alegria Hortifruti	Preço Médio
	Data: 24/03/2025	Data: 28/03/2025	Data: 20/03/2025	Data: 24/03/2025	
	CNPJ: 31.848.674/0001-74	CNPJ: 11.047.335/0001-81	CNPJ: 39.497.145/0001-85	CNPJ: 57.802.111/0001-39	
	Endereço: Rua da Granja, nº 40, Santa Rita de Cássia Barra mansa - RJ	Endereço: Via Almirante Adalberto Nunes, 5084, Belmonte Volta Redonda - RJ	Endereço: Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 8, Manejo Resende - RJ	Endereço: Rua Perimetral Norte, 1475, Cidade Alegria Resende - RJ	
Ovo - Unidade	R\$ 1,40	R\$ 0,95	R\$ 1,13	R\$ 1,50	R\$ 1,25



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6555	29	

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do informado nos itens 2 e 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização da **Chamada Pública**, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A execução da Chamada Pública será em item, visando propiciar a ampla participação de produtores que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

9 – DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Não se aplica ao presente estudo, que visa o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não Se aplica

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os objetos deverão ser executados de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e Decreto nº 14.802, de 25 de março de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Resende/RJ, devendo ser adotadas práticas de sustentabilidade a fim de mitigar impactos negativos sobre recursos naturais como fauna, flora, solo, água e ar, além de reduzir desperdícios e adotar o consumo consciente de energia e água durante a execução do objeto.



**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

Processo	Folhas	Rubrica
6.555	30	

13 – CONCLUSÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base no estudo realizado conclui-se pela viabilidade de aquisição dos referidos gêneros alimentícios para as unidades atendidas pelo Setor de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação/EDUCAR, através de **Chamada Pública**, de acordo com a nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660/2023, Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023, a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 e Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE – FNDE 2022.

Maria Clara A. Fontanezi
Coord. Setor Alimentação Escolar
Matrícula: 24.864

Maria Clara Amaral Fontanezi

Coordenadora de Gestão de Alimentação Escolar – SME/EDUCAR
Matrícula: 24.864

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

TERMO DE REFERÊNCIA

FOLHA	
31	
PROCESSO	VISTO
6.555	6

1- Objetivo e Justificativa:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos matriculados nos Programas conveniados a SME bem como a bem como a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, lei nº 13.987/2020, lei nº 14.040/2020 no que diz respeito a Agricultura Familiar, lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Portaria MDA nº 5, de 2 de maio de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 03/2025.

1.2 Essa aquisição deverá ser realizada por meio de Chamada Pública conforme Seção II do Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

1.3 Planilha de descrição do gênero e estimativa de quantitativo:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	243.000	Unidade	Ovos: Produto fresco de ave galinácea, (peso unitário mínimo: 55g) casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº05 de 05/07/91- CIPOA/MA. Rótulo deverá conter informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), lote, quantidade, data de validade e o selo SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Validade mínima na data de entrega de 15 dias. Unidade

1.4 Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um órgão de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a Lei nº 12.512/2011 e Resolução nº 6/2020.

1.5 Conforme a Resolução CD/FNDE nº 03/2025 que insere o § 4º no artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, das aquisições de gêneros alimentícios da Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar CAF, realizadas pelas entidades executoras, de que trata o caput, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda

4

Estimativa de consumo por modalidade, conforme tabela abaixo:

FOLHA	
32	
PROCESSO	VISTO
C.555	B

Modalidade	Ovo ANUAL
Creche	60.000
Pré-escola	45.000
Fundamental	135.000
Especial	2.000
EJA	1.000
TOTAL:	243.000

2- Do período de vigência do contrato:

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

3- Da amostra do produto:

Os fornecedores classificados na primeira etapa da chamada pública deverão entregar a amostra indicada no quadro abaixo no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, em até 72 horas após a realização da Chamada Pública, para avaliação da Comissão de Seleção e Monitoramento e Avaliação da Chamada Pública, de caráter classificatório, em conformidade com a Planilha de Descrição que especifica o gênero a ser adquirido.

Nº	PRODUTO
1	OVO

4- Local e periodicidade de entrega:

4.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Projeto Básico, conforme SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar – SME, contendo a data programada de entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

4.2 A periodicidade de entrega deverá ser **quinzenal**, conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo Setor de Alimentação Escolar-SME. Essa solicitação será enviada com no mínimo 7 dias corridos de antecedência da data programada de entrega.

4.3 Havendo necessidade de outro abastecimento no decorrer da quinzena, poderá ser feito um novo pedido, em caráter complementar, sendo o mesmo expedido com a mesma antecedência referida no item 4.2

OBS: Poderá haver variação na periodicidade de entrega em virtude de pandemia. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas de forma híbrida, sendo necessário ainda a entrega de alimentação escolar na forma de kit, a SME poderá solicitar que os ovos sejam entregues nas unidades escolares em *embalagens individuais* por aluno, sem ônus para a contratante, a fim de complementar o kit alimentação.

33	
PROCESSO	VISTO
6.555	<i>[assinatura]</i>

4.3 Das Rotas das entregas Ponto a Ponto e estimativa de consumo mensal por rota:

A distância a ser percorrida e a *estimativa* de entrega por rota a **cada quinzena**, conforme as unidades escolares relacionadas na LISTA I do projeto básico, distribuídos na forma abaixo:

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					Total
		Creche	Pré-Escola	Fundamental	Especial	EJA	
1	11,4	600	460	1100	-	-	3390
2	7,7	690	400	1200	-	30	3096
3	6,4	1000	600	2600	-	-	5328
4	10,6	770	600	1400	300	50	2568
5	4	0	0	30	150	-	474
6	11,1	760	580	1700	-	-	4680
7 (Rural)	54,8	50	100	370	-	-	786
8 (Rural)	27,8	150	150	300	-	-	756
9 (Rural)	39,9	180	120	500	-	-	996
Total	173,7	4200	3010	9200	450	80	16940

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto.

5- Das Condições de Recebimento

5.1 Objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 10 Disposições Gerais

5.2 O recebimento dos insumos deverá ser conferido e atestado pela Direção das Unidades Escolares (ou servidor da unidade escolar informando o **nome e matrícula**) no ato do recebimento.

5.3 Os ovos deverão ser entregues em embalagem original e conferidos no ato da entrega, na presença do responsável pelo recebimento.

5.4 É necessário que a embalagem do produto final apresente, além das informações devidas e citadas em especificação, informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF.

6- Prazo de entrega

6.1 Conforme a data estipulada na solicitação de entrega emitida pela SME. Os pedidos serão enviados com o prazo mínimo de 1 (uma) semana de antecedência da data de entrega

6.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7- Das condições de pagamento:

7.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, PLANILHA III dos itens efetivamente entregues por modalidade, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

[assinatura]



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

FOLHA	
34	
PROCESSO	VISTO
6.555	ds

7.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

7.3 O faturamento será conforme solicitação e realização de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação – SME, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

7.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090

7.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no item 7.1 e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, PLANILHA II, **devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos**, assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

7.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme PLANILHA IV.

8- Das condições de Fornecimento:

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e sua devida reposição deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio. Caso o produto se torne impróprio para uso durante a data limite do vencimento, será realizado o desconto no faturamento referente às quantidades descartadas ou será solicitado a reposição, caso o Setor da SME verifique tempo hábil e autorize a mesma. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

9- Fatos supervenientes

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver: a) Adiamento do processo; b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10- Disposições Gerais:

10.1 Os entregadores deverão possuir identificação que permita ao responsável da unidade escolar o devido reconhecimento do motivo da visita àquela escola.


10.2 O produto será entregue na modalidade CIF (Custo, Seguro e Frete). As despesas com frete e embalagens serão por conta do fornecedor.

10.3 Caso haja parceria entre produtor rural, associação ou cooperativa com empresa beneficiadora, o proponente deverá entregar, no ato da chamada pública, cópia autenticada no contrato firmado com a beneficiadora.

10.4 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora.

10.4.1 Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00. O grupo formal também deverá assinar a Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/ associados (grupos formais) (Declaração I)

10.4.2 Nos projetos apresentados por grupos informais e nos projetos de agricultores individuais, todo agricultor participante deverá preencher uma declaração assegurando que os produtos que serão entregues, relacionados à sua DAP física, são de produção própria (Declaração II). Já para os grupos formais, a declaração citada deve ser feita pela organização formal e assinada pelo seu representante legal (Declaração III).



FOLHA	
35	
PROCESSO	VISTO
6.555	h

ANEXO III

PLANILHA I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



**PREFEITURA
RESENDE**

**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

PLANILHA I – MODELOS DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

FOLHA 36	
PROCESSO 6.555	VISTO b

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



**PREFEITURA
RESENDE**

**Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR**

FOLHA 37	
PROCESSO 6.555	VISTO 6.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

✱

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

38	
PROCESSO 6.555	VISTO b.

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº de Conta Corrente		
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

ANEXO VI

PLANILHA II

MODELO PROPOSTO DE TERMO DE RECEBIMENTO



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA II

MODELO PROPOSTO DE TERMO DE RECEBIMENTO
(Impresso em folha A4)

FOLHA	39	
PROCESSO	6.555	VISTO

Fornecedor: _____

Unidade Escolar: _____

Modalidade: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Data de Entrega

Observação:

Responsável pelo recebimento U.E.
Número de Matrícula

*Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal

[Handwritten mark]

26
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULIC FOLHA Nº	PROCESSO Nº 6.555 / 2025
VISTO	

ANEXO VII

PLANILHA III

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA RESUMO DE PEDIDO



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

PLANILHA III

MODELO PROPOSTO DE PLANILHA RESUMO DE PEDIDO
(Impresso em folha A4)

FOLHA	40
PROCESSO	6.555
VISTO	ds

Fornecedor:		
Data de Entrega:		
Modalidade:	Unidade	Ovo
Unidade Escolar		Quantidade
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
TOTAL:		

Assinatura Fornecedor

*Este comprovante deverá constar no processo de pagamento, anexado à Nota Fiscal

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

62	
PROCESSO 6.555	VISTO b

DECLARAÇÃO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal),
CNPJ nº, DAP jurídica nº com sede
..... neste ato representado(a) por
..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de
Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº
....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo
controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreende-
dores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à
sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE
nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais
documentos normativos, no que couber.

(local)

(assinatura)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO II

FOLHA	
43	
PROCESSO	VISTO
6.555	ds

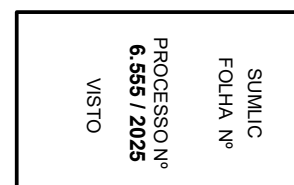
**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu,....., CPF nº..... e DAP física nº....., declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)



Secretaria Municipal de Educação
Instituto de Educação de Resende - EDUCAR

DECLARAÇÃO III

FOLHA	
44	
PROCESSO	VISTO
6555	<i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....)

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ
nº.....e DAP Jurídica nº.....declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que
possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

_____/_____/_____
(local)

(assinatura)

[assinatura]

ANEXO XII

MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ANEXO XIII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Fornecedor: _____

Unidade Escolar: _____

Produto	Unidade	Quantidade	Data de Entrega

Observação:

Responsável pelo recebimento
SME/EDUCAR.
Número de Matrícula

34
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMULIC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
6.555 / 2025
VISTO

ANEXO XIV

MODELO DE PLANILHA RESUMO DO PEDIDO

Fornecedor:		
Data de Entrega:		
Modalidade:	Unidade	Ovo
Unidade Escolar		Quantidade
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
Escola XXX		
TOTAL:		

Assinatura Fornecedor

ANEXO XV
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

C.A. N.º ____/2025

Termo de Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (OVO) PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALUNOS MATRICULADOS NOS PROGRAMAS CONVENIADOS À SME, que entre si fazem o município de Resende através da e a empresa _____, nos termos abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251 – Jardim Jalisco, inscrita no CNPJ sob n.º 29.178.233/0001-60, através do Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR, representado por sua Presidente, Sra. **Alice Batista de Souza Brandão**, nacionalidade, estado civil, inscrita sob o RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (OVO) para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende-RJ em cumprimento as exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE e alunos matriculados nos Programas conveniados à SME, bem como a bem como a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020; que diz respeito a Agricultura Familiar, de acordo**

com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme abaixo descritos:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	243.000	UND	<p>OVOS : PRODUTO FRESCO DE AVE GALINÁCEA, (PESO UNITÁRIO 55 g) casca lisa, novos, íntegro, sem manchas ou sujidades, não trincados, de tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial (SIM – Serviço de Inspeção Municipal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual ou SIF – Serviço de Inspeção Federal), devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal – RISPOA/MA Resolução nº05 de 05/07/91- CIPOA/MA. Rótulo deverá conter informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF. Em opção, poderão ser entregues ovos de cor sem alteração de preço. Validade mínima na data de entrega de 15 dias.</p>		

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$...**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento **ANEXO II** e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programáticas: 03.60.12.365..1722.839 | 03.60.12.365.1722.840 | 03.60.12361.1742.848 | 03.60.12.367.1732.846 | 03.60.12.366.1792.852, **Fonte de Recurso: 1.552.0000 (PNAE)**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **01/2025**, pela Resolução, CD/FNDE n.º 06/2020, CD/FNDE n.º 21/2021, pela Lei n.º 11.947/2009 e Lei n.º 14.040/2020, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Resende-RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADO (Grupo Formal)

CONTRATADO (Produtor Rural)

PRESIDENTE DO EDUCAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO XVI

RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES ONDE SERÃO FEITAS ENTREGAS (LISTA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS)

- ROTA 01 – 7 Escolas – 9,3 Km

<i>Escolas Municipais Rota 1</i>	<i>Endereço/Telefone</i>
E.M. ESTHER POLITI	Rua C, nº105, Fazenda da Barra I - CEP:27550-270 TEL: 3360-5869
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA LIMA	Rua Elias Polleti, s/nº - Fazenda Da Barra I – CEP: 27540-070 – TEL: 3360-3576
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	Rua Cecília Maria de Souza s/nº - Morada da Barra CEP: 27540-370 – TEL: 3381-4225
E.M. PROFESSOR CARLINHOS	Rua Dionísia América da Silva Almeida, s/nº, Vila Mariana, Faz. Barra III – CEP: 27540-340 – TEL: 3360-1318
E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	Rua 11, nº 157 B.Fazenda da Barra III CEP:27540-160 - TEL: 3360-6005
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	Rua Projetada, s/nº - Parque Embaixador – CEP:27537-040 – TEL: 3360-6785
E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	Rua Donna Filó, Nº 40 – Fazenda da Barra II – CEP 27537-150 – TEL: 3360-6434

Distância entre escolas

<i>Escolas Municipais Rota 1</i>	<i>Distância em KM</i>
E.M. ESTHER POLITI X CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA	0,2 Km
CMEI PROFESSORA ANGELA MARIA X CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO	4,2 Km
CMEI SERVIDORA HILDA DA CONCEIÇÃO MATEUS INÁCIO X E.M. PROFESSOR CARLINHOS	1 Km
E.M. PROFESSOR CARLINHOS X E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA	0,5 Km
E.M. CLOTILDE DE SOUZA FERREIRA X CRECHE PARQUE EMBAIXADOR	2,8 Km
CRECHE PARQUE EMBAIXADOR X E.M. JARDIM DAS ACÁCIAS	0,6 Km

- ROTA 2 – 9 Escolas – 7,7 Km

Escolas Municipais Rota 2	Endereço/Telefone
CRECHE PEDACINHO DO CÉU	Rua Abílio Godoy, s/nº, Bairro Paraíso – CEP: 27535-130 TEL: 3360-6136
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Rua N. S. Fátima s/nº - Bairro Paraíso – CEP: 27536-220 – TEL: 3381-4993
CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	Rua Santa Terezinha, 86/87 – Morro o Cruzeiro – Bairro Paraíso – CEP: 27535-200 – TEL 3360 1483
CRECHE FAVO DE MEL	R. Major Leopoldo Gomes de Oliveira, nº 260 – Bairro Cabral – CEP 27534-210 – TEL: 3360 6880
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	Estrada Vargem Grande, nº 388 – Bairro Cabral – CEP: 27534-160 – TEL: 3360-4242
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	Estrada da Vargem Grande, nº 386 – Bairro Cabral – TEL 3381-4133
CMEI BAIRRO ALAMBARI	R. Luís de Camões, 338 - Alambari, Bairro Cabral 27534-060 - TEL: 33604366
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	Rua A, s/nº - Bairro São Caetano – CEP: 27532-200 – TEL: 3383-1942
CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	Rua Vitório Pizzi, nº 156 – São Caetano – CEP: 27532-290 – TEL: 3360-4344

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 2	Distância em KM
CRECHE PEDACINHO DO CÉU X E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	0,2 Km
E.M. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA X CRECHE MORRO DO CRUZEIRO	0,5 Km
CRECHE MORRO DO CRUZEIRO X CRECHE FAVO DE MEL	1,2 Km
CRECHE FAVO DE MEL X E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA	0,6 Km
E.M. MARIA DE ASSIS BARBOZA X E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES	0,3 Km
E.M. OSWALDO DA ROCHA CAMÕES X CMEI BAIRRO ALAMBARI	0,1 Km
CMEI BAIRRO ALAMBARI X E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342)	4,4 Km
E.M. GERALDO CUNHA RODRIGUES (CIEP 342) X CRECHE JOSÉ ROBERTO SAMPAIO	0,4 Km

- ROTA 3 – 9 Escolas – 4,85 Km

Escolas Municipais Rota 3	Endereço/Telefone
CRECHE JARDIM PRIMAVERA	Rua dos Pintassilgos, s/nº - Jardim Primavera – CEP: 27525-430 – TEL: 3381-8940
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Rua Um, s/nº - Vila Isabel – CEP: 27525-540 – TEL: 3381-8916
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	Sítio Bom destino, s/nº - Bairro Toyota – CEP: 27501-970 – TEL: 3381-6781
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	Rua das Violetas, nº 555 – Cidade Alegria – CEP: 27525-141 – TEL: 3360-4448
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL 3383-1450
CMEI MARIA DAS DORES DE ALMEIDA DUARTE – DONA LILI	Rua Tupi Carajás s/nº, Cidade Alegria – CEP: 27525-280 – TEL: 3381-6786
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	Av. Canal Norte, nº 600 – Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. GETÚLIO VARGAS	Av. Canal Norte, s/nº - Cidade Alegria – CEP: 27525-002 – TEL: 3360-4503
E.M. ALGODÃO DOCE	Rua Xavantes, nº 145 – Cidade Alegria – CEP 27525-170 – TEL: 3360-5145

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 3	Distância em KM
CRECHE JARDIM PRIMAVERA x E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	1 Km
E.M. DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347	0,2 Km
CRECHE DR. JORGE MIGUEL JAYME – CIEP 347 X CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA	1,5 Km
CRECHE SÃO VICENTE DE PAULA X E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 e CMEI DONA LILI	0,9 Km
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – CIEP 489 e CMEI DONA LILI X E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM	0,55 Km
E.M. ABRAHÃO HERMANO RIBENBOIM X E.M. GETÚLIO VARGAS	0,1 Km
E.M. GETÚLIO VARGAS X E.M. ALGODÃO DOCE	0,6 Km

1- ROTA 4 – 9 Escolas – 9,3 Km

Escolas Municipais Rota 4	Endereço/Telefone
E.M. DONA MARIÚCHA	Rua Claudino José de Paula, nº 250 – Eucalipital – CEP: 27513-320 – TEL: 3360 1794
E.M. BERNARDA BRANDÃO	PÇ Itatiaia, nº 60, Vila Moderna – CEP: 27514-300 – TEL: 3360-6051
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	Av. Marcílio dias, s/nº, Jardim Jalisco – CEP: 27510-080 – TEL: 3354-5065
E.M. NOEL DE CARVALHO	Rua Almirante Barroso, nº 413, Nova Liberdade – CEP: 27510-180 – TEL: 3360-6047
CRECHE LUZ DO SOL	Rua Alvarenga Peixoto, nº 125 – Liberdade – CEP: 27521-320 – TEL: 3360-4332
CEMEI JULIETA BOTELHO	AV. Governador Portela, s/nº - Vila Julieta – CEP: 27520-251 – TEL:
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	Estrada Resende Campo Belo, s/nº - Bairro Itapuca – CEP: 27522-130 – TEL: 3381-4586
E.M. MARIETA SALLES CUNHA	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1276, Baixada da Olaria – CEP: 27501-970 – TEL: 3360-5539
CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	Rua Inácio Lopes Siqueira, nº 1270, Baixada da Olaria – CEP: 27524-000 – TEL: 3383-1000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 4	Distância em KM
E.M. DONA MARIÚCHA X E.M. BERNARDA BRANDÃO	0,7 Km
E.M. BERNARDA BRANDÃO X CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS	2,2 km
CEMEI PARQUE DAS ÁGUAS X E.M. NOEL DE CARVALHO	0,5 Km
E.M. NOEL DE CARVALHO X CRECHE LUZ DO SOL	0,8 Km
CRECHE LUZ DO SOL X JULIETA BOTELHO	2 Km
JULIETA BOTELHO X E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES	2 Km
E.M. LIDIA PIRES MAGALHÃES X E.M. MARIETA SALLES CUNHA	1 Km
E.M. MARIETA SALLES CUNHA X CRECHE SANDRA MARIA FERREIRA COTRIM	0,1 Km

2- ROTA 5 – 6 Escolas – 5,6 km

Escolas Municipais Rota 5	Endereço/Telefone
CEMEAR	Rua Padre José Sandrup S/nº 161 – Vila Julieta – CEP: 27520-000
ROMPENDO O SILÊNCIO	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
CEDEAR	Rua Altamiro O`Reiley, nº 756 – Vila Julieta – CEP: 27521-020 - TEL: 3383-1837
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI de RESENDE	Rua Coronel Rocha Santos, nº 656 – Bairro Jardim Brasília – CEP: 27521-020 – TEL: 3354-1460
CEDEVIR	Rua Cunha Ferreira, nº 200 – Bairro Centro – CEP: 27511-230 – TEL: 3354-4313
CASA DA AMIZADE	Rua Paul Harris, nº 106 – Centro – CEP: 27511-340 – TEL: 3354-1347

Distância entre escolas

<i>Escolas Municipais Rota 5</i>	<i>Distância em KM</i>
CEMEAR X ROMPENDO SILÊNCIO	1,5 Km
ROMPENDO SILÊNCIO X CEDEAR	0,1 Km
CEDEAR X ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	2,0 Km
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI X CEDEVIR	1,2 Km
CEDEVIR X CASA DA AMIZADE	0,8 Km

- **ROTA 6 – 9 Escolas – 11,1 Km**

<i>Escolas Municipais Rota 6</i>	<i>Endereço/Telefone</i>
E.M. JULIO VERNE	Rua Eurídice Paulina de Almeida, nº 150 – Bairro Vicentino – CEP: 27513-029 – TEL: 3360-6075
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	Rua São José, s/nº - Bairro Vicentina – CEP: 27513-190 – TEL: 3360-2448
CRECHE BAIRRO VICENTINO	Rua Olimpio Batista Campos, nº 16 – Bairro Vicentina – CEP: 27513-290 – TEL: 3383-1854
CRECHE LAVAPÉS	Rua do Rosário, nº 101 – Lavapés – CEP: 27511-210 – TEL: 3359-6726
E.M. SAGRADO CORAÇÃO	Rua Eduardo Cotrim, nº 391, Bairro Lavapés – CEP: 27511-010 – TEL: 3354-2188
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA WALDA WALQUÍRIA BRUNO	R. Dr. José Z de M Uchôa - Surubi, Resende - RJ
E.M. SURUBI	Rua 5, nº 52, Surubi – CEP: 27512-050 – TEL: 3359-6028
E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES	Rua do CIEP, Nº 65 – NOVO SURUBI – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5720
CRECHE NOVO SURUBI	Rua do CIEP, Nº 65 – Novo Surubi – CEP: 27512-128 – TEL: 3360-5310
E.M. LUIS PISTARINI	Fazenda Boa Vista – Bulhões – Estrada Resende Bulhões – CEP: 27500-180 – TEL: 3381-5135

Distância entre escolas

<i>Escolas Municipais Rota 6</i>	<i>Distância em KM</i>
E.M. JULIO VERNE X E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA	0,5 Km
E.M. MARIA BERNADETE DA SILVEIRA BATISTA X CRECHE BAIRRO VICENTINO	0,6 Km
CRECHE BAIRRO VICENTINO X CRECHE LAVAPÉS	1,1 Km
CRECHE LAVAPÉS X E.M SAGRADO CORAÇÃO	0,2 Km
E.M. SAGRADO CORAÇÃO X E. M. SURUBI	1,5 Km
E. M. SURUBI X CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO	0,2 Km
CRECHE WALDA WALQUIRIA BRUNO X E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI	1,4 Km

E.M. MARIA DULCE FREIRE CHAVES e CRECHE NOVO SURUBI X E.M. LUIS PISTARINI	5,6 Km
---	--------

- **ROTA 7 – 4 Escolas (Zona Rural) – 54,8 Km**

Escolas Municipais Rota 7	Endereço/Telefone
E.M. HETELVINA CARNEIRO	Rua Clara Maria da Costa s/nº - Vargem Grande – Pedra Selada – CEP:27560-000 – TEL: 3387-4049
E.M. JOÃO RODRIGUES	Rua Leopoldo Nunes Teixeira, s/nº - Vila da Fumaça CEP: 27550-000
E.M. SÃO VICENTE FERRER	Estrada Cachoeira da Fumaça KM 5 – Fumaça – 6º Distrito – CEP:27550-000
E.M. RIO PRETO	Fazenda Rio Preto – Estrada Mauá/Rio Preto – Pedra Selada – CEP:27510-240

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 7	Distância em KM
E.M. HETELVINA CARNEIRO X E.M. JOÃO RODRIGUES	13 Km
E.M. JOÃO RODRIGUES X E.M. SÃO VICENTE FERRER	2,4 Km
E.M. SÃO VICENTE FERRER X E.M. RIO PRETO	39,4 Km

- **ROTA 8 – 5 Escolas (Zona Rural) - 27,8 Km**

Escolas Municipais Rota 8	Endereço/Telefone
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA	Praça Francisco Lima Ribeiro, s/nº - Serrinha do Alambari – CEP: 27533-990 – TEL: 3381-7429
E.M. ALBERTO FERRAZ	Fazenda Bela Vista – Capelinha – Km 12 – 6º Distrito – CEP: 27560-000
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	Rua Manoel Menandro Silva, 200 – Capelinha – CEP: 27501-970
E.M. FRANCISCO QUIRINO	Rua Wenceslau Brás, nº 85 – Visconde de Mauá – CEP: 27553-000 – TEL: 3387-2275
CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	Av. Presidente Wenceslau Brás, s/nº - Visconde de Mauá – CEP:27553-000

Distância entre escolas

46

**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMULIC FOLHA Nº	PROCESSO Nº 6.555 / 2025	VISTO
---------------------	-----------------------------	-------

Escolas Municipais Rota 8	Distância em KM
E.M. MOACIR COELHO DA SILVEIRA X E.M. ALBERTO FERRAZ	9,2 Km
E.M. ALBERTO FERRAZ X E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO	2,4 Km
E.M. ADELAIDE LOPES SALGADO X E.M. FRANCISCO QUIRINO	16,1 m
E.M. FRANCISCO QUIRINO X CEMEI MARIA FRANCISCA DINIZ FRECH	0,1 Km

- **ROTA 9 – 4 Escolas (Zona Rural e Engenheiro Passos) – 39,9 km**

Escolas Municipais Rota 9	Endereço/Telefone
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos	Av das Camélias, s/nº - Bairro Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1880 / 3357-2565
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	Rua das Pitangas, nº 45 – Bairro Bela Vista / Cohab – CEP: 27555-000 TEL: 3357-1890
E.M. CHICO MENDES (Rural)	Av. Antônio Carlos Esteves – Fazenda da Ponte / Estrada Resende / Riachuelo - CEP: 27523-000
E.M. FRANCISCO TAVARES (Rural)	Av. Antônio Carlos Esteves – Km 20 – Fazenda Sertãozinho / Estrada Resende / Riachuelo - CEP: 27523-000

Distância entre escolas

Escolas Municipais Rota 9	Distância em KM
E.M. AUGUSTO DE CARVALHO – Eng. Passos X CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos	0,2 Km
CRECHE RUBENS DA SILVA LAMIN – Eng. Passos X E.M. CHICO MENDES	25,6 Km
E.M. CHICO MENDES X E.M. FRANCISCO TAVARES	14,1 Km

ANEXO XVII PROJETO BÁSICO

1- Objetivo e Justificativa:

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento a Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Resende/RJ, em cumprimento às exigências ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e alunos matriculados nos Programas conveniados a SME bem como a bem como a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, a saber, Lei nº 13.987/2020 e Lei nº 14.040/2020 no que diz respeito a Agricultura Familiar.

1.2 Essa aquisição deverá ser realizada por meio de Chamada Pública conforme Seção II do Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas atualizações.

1.3 Planilha de descrição do gênero e estimativa de quantitativo:

ITEM	QUANT	UN.	ESPECIFICAÇÃO
1	243.000	UND	OVOS

1.4 Os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um órgão de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme a Lei nº 12.512/2011 e Resolução nº 6/2020.

Estimativa de consumo por modalidade, conforme tabela abaixo:

Modalidade	Ovo ANUAL
Creche	60.000
Pré-escola	45.000
Fundamental	135.000
Especial	2.000
EJA	1.000
TOTAL:	243.000

2- Do período de vigência do contrato:

48
**Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625**

SUMULIC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
6.555 / 2025
VISTO

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes.

3- Da amostra do produto:

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar a amostra indicada no quadro abaixo no setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Padre Marques, 68, 2º andar, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-100, até 48 horas após a realização da Chamada Pública, para avaliação do produto a ser adquirido.

Nº	PRODUTO
1	OVO

4- Local e periodicidade de entrega:

4.1 As entregas deverão ser ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares relacionadas na LISTA I deste Projeto Básico, conforme SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar – SME, contendo a data programada de entrega e quantidades por modalidade e unidade escolar de acordo com o cardápio correspondente, que pode variar de entrega a entrega.

4.2 A periodicidade de entrega deverá ser **quinzenal**, conforme recebimento da solicitação de fornecimento. O prazo de entrega deverá ser conforme a data informada no documento expedido pelo Setor de Alimentação Escolar-SME. Essa solicitação será enviada com no mínimo 7 dias corridos de antecedência da data programada de entrega.

OBS: Poderá haver variação na periodicidade de entrega em virtude de pandemia. Caso a entrega se inicie ainda durante a suspensão total ou retorno das aulas de forma híbrida, sendo necessário ainda a entrega de alimentação escolar na forma de kit, a SME poderá solicitar que os ovos sejam entregues nas unidades escolares em *embalagens individuais* por alunos para complementar o kit alimentação.

4.3 Das Rotas das entregas Ponto a Ponto e estimativa de consumo mensal por rota:

A distância a ser percorrida e a estimativa de entrega por rota a cada quinzena conforme as unidades escolares relacionadas na LISTA I do projeto básico, distribuídos na forma abaixo:

Rotas	KM	Estimativa Quantidade por Modalidade					Total
		Creche	Pré-Escola	Fundamental	Especial	EJA	
1	9,3	762	546	2082	-	-	3390
2	7,7	546	300	2166	-	84	3096
3	4,9	690	984	3588	-	66	5328
4	9,3	402	516	1650	-	-	2568
5	5,6	186	-	66	222	-	474
6	11,1	1104	582	2994	-	-	4680
7 (Rural)	54,8	42	120	624	-	-	786
8 (Rural)	27,8	156	138	462	-	-	756

9 (Rural)	39,9	402	120	474	-	-	996
Total	170,4	4290	3306	14106	222	150	22074

*As quantidades podem variar de acordo com o cardápio proposto.

5- Das Condições de Recebimento

5.1 Objeto deste termo deverá ser entregue conforme estabelecido no ITEM 10 Disposições Gerais

5.2 O recebimento dos insumos deverá ser conferido e atestado pela Direção das Unidades Escolares (ou servidor da unidade escolar informando o **nome e matrícula**) no ato do recebimento.

5.3 Os ovos deverão ser entregues em embalagem original e conferidos no ato da entrega, na presença do responsável pelo recebimento.

5.4 É necessário que a embalagem do produto final apresente, além das próprias, informações legais da beneficiadora (incluindo registros sanitários), as indicações da origem do fornecedor (agricultor familiar ou associação ou cooperativa) do insumo, como nome, CNPJ ou CPF, endereço, etc. conforme recomendado pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o selo da SENAF.

6- Prazo de entrega

6.1 Até 1 (uma) semana após o recebimento da solicitação de entrega emitido pela SME

6.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

7- Das condições de pagamento:

7.1 Ao final de cada entrega, o fornecedor deverá enviar os comprovantes de recebimento juntamente com uma Planilha Resumo, PLANILHA III dos itens efetivamente entregues por modalidade, com as unidades escolares discriminadas, para o Setor de Alimentação Escolar proceder com as devidas conferências.

7.2 Após a conferência dos comprovantes de entrega, caso haja alguma divergência na entrega o fornecedor será informado para os devidos ajustes.

7.3 O faturamento será quinzenal, conforme solicitação de entrega, e o pagamento acontecerá em até 30 dias após a emissão da fatura, desde que cumpridas todas as formalidades legais, por parte do fornecedor.

7.4 O processo de pagamento da Nota Fiscal, deverá ser aberto, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Resende – situado à Rua Augusto Xavier de Lima, 251 – Jardim Jalisco – Resende/RJ – CEP 27.510-090

7.5 Cada processo de pagamento deverá conter a Nota Fiscal emitida por modalidade de ensino bem como a cópia da Solicitação de Fornecimento do Setor de Alimentação Escolar, a planilha resumo citada no item 7.1 e os respectivos Comprovantes de Recebimento do período, conforme modelo do Termo de Recebimento, PLANILHA II, **devidamente assinados e com o número de matrícula do responsável pelo recebimento dos insumos**, assim como todas as certidões informadas no Edital pelo Setor de Licitação.

7.6 Se o arrematante for Grupo Formal ou Grupo Informal ou Cooperativa deverá conter uma planilha anexada em cada Nota Fiscal emitida informando o valor de repasse para cada produtor rural, incluindo o CPF e DAP/CAF, conforme PLANILHA IV.

8- Das condições de Fornecimento:

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e sua devida reposição deverá ser realizada de forma a não dificultar ou impedir o cumprimento do cardápio. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

9- Fatos supervenientes

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver: a) Adiamento do processo; b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10- Disposições Gerais:

10.1 Os entregadores deverão possuir identificação que permita ao responsável da unidade escolar o devido reconhecimento do motivo da visita àquela escola.

10.2 AS DESPESAS COM FRETE E EMBALAGENS SERÃO POR CONTA DO FORNECEDOR.

ANEXO XVIII

MODELO DE PLANILHA REPASSE PRODUTOR RURAL

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Produtor	CPF	Número DAP

Assinatura Fornecedor

*ESTE COMPROVANTE DEVERÁ CONSTAR NO PROCESSO DE PAGAMENTO, ANEXADO À NOTA FISCAL.

52
Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251,
Jardim Jalisco, Resende-RJ, CEP 27.510-090.
Tel.: (24) 3354-4625

SUMILIC
FOLHA Nº
PROCESSO Nº
6.555 / 2025
VISTO

ANEXO XIX

MODELO DE PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	